



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

Aprovado por unanimidade de  
em maioria absoluta.  
Sessão 001/03/24

Pres. Secretário

MENSAGEM N° 042/2024

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 02 DE MAIO DE 2024.

EGRÉGIA CÂMARA:  
SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências enviamos em anexo o Projeto de Lei nº 024/2024, o que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE DE PROFISSIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

Sabidamente as gestantes de alto risco devem ter acompanhamento com o profissional especialista médico obstetra; e considerando que a fila para consulta de risco intermediário até a presente data possui muitas gestantes e elas devem ter no mínimo 1 (uma) avaliação com o médico especialista;

Nosso município possui uma população de 10.300 habitantes, conforme o último censo realizado, sendo que para tratar de nossas pacientes que necessitam de atendimento ginecológico e/ou obstetra, contamos com apenas um único médico especialista para atender toda a comunidade feminina.

Note-se que com este diminuto quantitativo não temos como atender à crescente demanda de atendimento ginecológico e obstetra em nosso município. Demanda que inclusive irá aumentar, em razão de que estamos implementando os grupos de reunião em nossos ESFS, em especial os grupos de gestantes e de adolescentes (atendimento de prevenção e conscientização), o que ocasionará mais demanda para ser atendida pelo especialista.

Dessa forma, é plenamente justificável, e mais que isso, imprescindível, a contratação de 01 (um) Médico Ginecologista, para atuar em nossa Secretaria Municipal de Saúde.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
PAULO CESAR ARAÚJO PEDROSO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS

Recebido em 03/05/24  
03/05/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

Até porque, fizemos a aquisição de um aparelho de ultrassonografia para nossa cidade, o que trará melhorias para os atendimentos de ginecologia e obstetrícia, em virtude das facilidades que serão trazidas pelos respectivos exames.

A Psiquiatria é uma especialidade da Medicina que lida com a prevenção, atendimento, diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. São exemplos: a depressão, o transtorno bipolar, a esquizofrenia, a demência e os transtornos de ansiedade. A meta principal é o alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico.

Ela é uma especialidade médica que tem como finalidade o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação dos mais variados distúrbios mentais, sejam eles de origem orgânica ou funcional. Como a depressão, esquizofrenia, transtorno bipolar entre outros. No entanto, o principal objetivo deste profissional da saúde mental é aliviar o sofrimento trazendo bem-estar psíquico aos seus pacientes. Para isso é necessária uma avaliação detalhada do indivíduo, avaliando as perspectivas biológicas, psicológicas e até mesmo culturais. Esta avaliação realizada por este profissional envolve o exame de seu estado mental e seu histórico hospitalar.

Esta solicitação de contratação de 01 (um) Médico Psiquiatra se justifica em razão de que enfrentamos uma grande demanda de serviços, que tem aumentado exponencialmente, em virtude das sequelas deixadas pela pandemia da COVID, somada com os demais atendimentos corriqueiros, que incluem depressão, drogadição, alcoolismo, entre outras patologias, que infelizmente assolam nosso município. Inclusive está em expansão, em razão de que estamos novamente atuando com o NUCLEO DE APOIA A SAÚDE-NAAB em nosso município, buscando agir de forma preventiva em consonância com os ESFs e a atenção básica em saúde, o que ocasionará mais demanda para ser atendida pelo especialista.

Por fim, considerando a Decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000503-59.2024.8.21.0122/RS, que prorroga o prazo de vigência da Certidão TCE-RS nº 9334/2023, considerando não haver óbice legal às supracitadas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



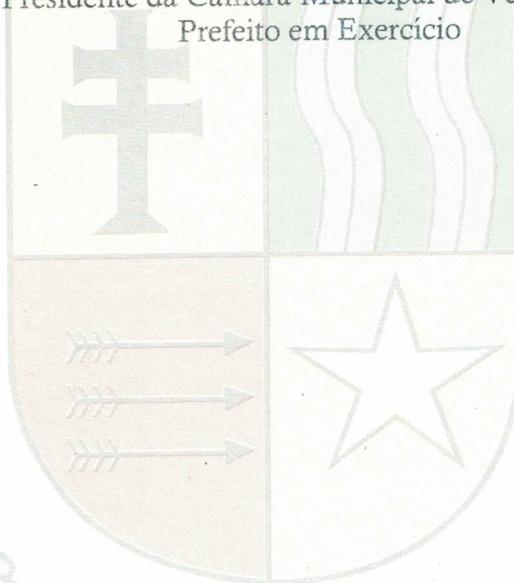
MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

Por derradeiro, solicitamos que o presente projeto seja votado e aprovado em **REGIME DE MÁXIMA URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, colhemos a oportunidade para enviar cordiais saudações.

**CRISTIANO DUTRA NUNES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Prefeito em Exercício



A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
**PAULO CESAR ARAÚJO PEDROSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

PROJETO DE LEI N° 024/2024

Aprovado por unanimidade de  
em maioria absoluta.  
Sessão 05/06/24  
Pres. Secretário

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE DE PROFISSIONAIS PARA A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente em caráter de excepcional interesse público:

- 01 (um) Médico Psiquiatra, com remuneração individual de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais), com carga horária mensal de 64 horas;
- 01 (um) Médico Ginecologista, com remuneração individual de R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), com carga horária mensal de 32 horas;

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º A presente contratação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES,  
02 de maio de 2024.

  
**CRISTIANO DUTRA NUNES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Prefeito em Exercício



# Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



## PARECER JURÍDICO N.º 24/2024

### Projeto de Lei n.º 024/2024

**Autor: Executivo Municipal**

**Ementa:** “Dispõe sobre a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde”

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 024/2024, tem como escopo: “Dispõe sobre a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde”.

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para Assessoria Jurídica para análise e parecer, quanto a Constitucionalidade, Juridicidade, Legalidade e Técnica Legislativa.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 – Constitucionalidade Formal

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa remanescente do Município, consoante o que dispõe o art. 29, da Constituição Federal.

Constatada a competência legislativa do Município na matéria em exame, verificamos pela exegese da regra contida no artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica, em que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a Lei Municipal.

Passa-se, então, à análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o quórum para a sua aprovação.



# Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



## 2.2 – Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 195, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Vejamos:

*“Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.”*

Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

## 2.3 – Da Juridicidade e da Legalidade

Analizando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe. Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno.

Quanto ao aspecto da legalidade, o projeto vem acompanhado de cópia de decisão judicial a qual determina a contratação, não havendo discussão a ser tomada quanto a legalidade do projeto, já que derivada de ordem judicial.

Dessa forma, podemos asseverar que o presente projeto está em perfeita consonância com a norma Municipal, Estadual e Federal específica conforme podemos verificar nos documentos que se encontram acostados aos autos.

## 2.4 – Técnica Legislativa

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observo o atendimento às regras previstas na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que rege a redação dos atos normativos.



# Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

## TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO

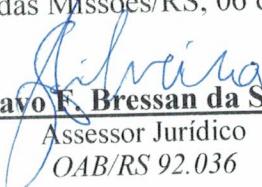


### III – CONCLUSÃO

O quórum de aprovação é o de dois terços dos Vereadores para a admissão de servidores a prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. (Art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica).

Assim analisado, há de se concluir pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei n.º 024/2024 de autoria do Executivo Municipal.

Santo Antônio das Missões/RS, 06 de Maio de 2024.

  
**Gustavo F. Bressan da Silveira**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 92.036